

Caros clientes e amigos,

Divulgamos o presente informativo com o resumo das atualizações jurídicas mais relevantes ocorridas nas últimas semanas, em especial:

- (i) No âmbito do Direito Bancário, a **linha de crédito especial divulgada pelo Governo Federal para micros e pequenas empresas (PRONAMPE)**;
- (ii) No Direito Societário, a **unificação e simplificação das normas de registros públicos pelo DREI (IN n. 81/2020)**, com a alteração de alguns normativos;
- (iii) Em relação ao Direito Tributário, a **transação excepcional de débitos inscritos em dívida ativa da União**, prevista na Portaria 14.402/2020, a qual, em função dos efeitos da pandemia, **permite a renegociação de dívidas com a PGFN com benefícios significativos**, que incluem entrada de 4% parcelada em 12 meses e redução de até 100% dos juros, multas e encargos.

No mais, ressaltamos ter ocorrido a **extensão do diferimento do prazo de recolhimento do PIS/COFINS e das contribuições previdenciárias** patronais devidas pela empresa, inclusive aquelas substitutivas da folha de pagamento, a CPRB, a contribuição devida pela agroindústria, FUNRURAL, SENAR, e a devida pelo empregador doméstico, para abranger também aquelas cujo vencimento original seria junho de 2020 (fato gerador maio de 2020), passando o prazo de vencimento destas para novembro de 2020 (Portaria ME n. 245 de 15 de junho de 2020). Aproveitamos para fornecer a vocês a atualização do nosso **quadro-resumo com as medidas tributárias vigentes** na esfera federal, no Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

Seguimos atentos aos desdobramentos jurídicos da pandemia do Covid-19, bem como às demais atualizações jurídicas relevantes, e à disposição de nossos clientes para prestar esclarecimentos adicionais.

Sumário do Informativo N. 07/2020 - COVID19

1. Bancário - Governo federal libera linha de crédito especial para microempresas e empresas de pequeno porte
2. Societário – Unificação e simplificação das normas de registro público de empresas
3. Tributário – Transação excepcional facilita pagamento de débitos inscritos em dívida ativa
4. Tributário – Quadro-resumo consolidado das medidas adotadas no Âmbito Federal, no Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

Para acessar nossos **informativos anteriores sobre os impactos jurídicos da pandemia do Covid-19**, [clique aqui](#).

| BANCÁRIO - GOVERNO FEDERAL LIBERA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE |

A Receita Federal do Brasil iniciou o encaminhamento de comunicado para que as Micro e Pequenas empresas possam aderir ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), criado pela Lei 13.999/2020 e regulado pelas Portarias RFB n. 978 e n. 1.039 de 18 de junho de 2020. Os comunicados podem ser acessados através do Domicílio Tributário eletrônico para os optantes pelo Simples Nacional ou na caixa portal do Portal e-Cac para os não optantes, no qual receberão um *hash code* informando o valor limite a ser contratado.

Conforme previsão legal, poderão ter acesso ao crédito aqueles que sigam os seguintes requisitos: (i) MICROEMPRESAS - Faturamento de até R\$ 360.000,00 declarados em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou, se não optantes, com a receita bruta do ano de 2018 igual ou inferior a tal valor; e (ii) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Faturamento de até R\$4.800.000,00.

O limite do crédito que a empresa poderá ter acesso corresponde a 30% da receita bruta anual calculada no exercício de 2019, exceto nas empresas com menos de 1 ano de funcionamento, quando poderá corresponder ao mais vantajoso entre 50% do valor do capital social ou 30% da média de seu faturamento mensal desde o início da atividade. Na hipótese de retificação dos valores de receita bruta declarados por meio de PGDAS-D ou da ECF, foi previsto o envio de novo *hash code* pelo e-CAC em até 15 dias.

Com base nos valores e percentuais acima apresentados, pode-se delimitar que, dependendo do valor de faturamento, a linha de crédito máxima será de R\$ 108.000,00 para Microempresas e R\$ 1.400.000,00 para empresas de pequeno porte.

A legislação já prevê quais os limites máximos das condições de acesso a linha de crédito, sendo que a taxa de juros máxima é calculada com base na SELIC+1,25% ao ano, bem como o prazo de parcelamento de até 36 meses, com carência de 08 meses. Permite ainda que seja exigida garantia pessoal equivalente ao valor contratado ou a 150% no caso de empresas com menos de um ano de funcionamento.

Para ter acesso ao crédito a empresa deve assumir obrigações de manutenção do emprego, correspondente na manutenção da quantidade de empregados na data de publicação da Lei, em 19/05/2020, até 60 dias após o recebimento da última parcela do empréstimo, sendo que eventual descumprimento ensejará vencimento antecipado.

O prazo final para adesão ao programa se dará em 17 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por mais dois meses.

Os Bancos que aderiram, até o presente momento, ao sistema de financiamento especial foram: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia.

Os créditos obtidos com o financiamento deverão ser utilizados integralmente para investimentos e capital de giro isolado ou associado ao investimento, sendo vedada sua utilização para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Ficamos à disposição de nossos clientes para quaisquer esclarecimentos necessários a respeito desta e demais medidas já anunciadas no âmbito do Direito Bancário.

| SOCIETÁRIO – UNIFICAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DAS NORMAS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS |

Como parte das medidas do processo de simplificação e desburocratização implementado pela Lei de Liberdade Econômica, foi editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) a Instrução Normativa n. 81 de 10 de junho de 2020, pela qual foram unificadas normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, de modo que todas as normas vinculadas ao processo de abertura, modificação e fechamento de empresário individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e sociedades empresárias e cooperativas estão concentradas em um único documento.

O processo de unificação contou também com a revisão e alteração de alguns normativos, tais como:

(i) Registro automático ampliado: os atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e sociedade limitada, assim como de constituição de cooperativa, deverão ser aprovados automaticamente quando os empreendedores optarem pela adoção de instrumento padrão – nos moldes estabelecidos pelo DREI;

(ii) Reconhecimento de firma/autenticação: passa a ser dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópias pelos cartórios de quaisquer documentos apresentados nas juntas comerciais para arquivamento, devendo o servidor da Junta realizar o cotejo ou o advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada apresentar declaração de autenticidade;

(iii) Nome empresarial: agora pode ser constituído com quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira, independente da indicação do objeto, além de passar a ser analisado por inteiro, independente da circunstância (antes, quando o nome do núcleo do nome era considerado incomum, era analisado de forma isolada);

(iv) Transformação/ conversão de associação e cooperativa: os cooperativas e associações podem realizar a operação de transformação/conversão em sociedades empresárias, seguindo o que já era admitido pela jurisprudência do STJ e o art. 2.035 do Código Civil;

(v) Integralização do capital da EIRELI: a integralização imediata do capital da EIRELI no momento da constituição se limita a 100 vezes o valor do maior salário mínimo vigente e o que exceder poderá ser integralizado em data futura, sendo admissível posteriormente a alteração do prazo de integralização ou a redução, observadas as formalidades legais;

(vi) Quotas preferenciais com restrição de voto: são admitidas quotas de classes distintas, nas proporções e condições definidas no contrato social, que atribuam a seus titulares direitos econômicos e políticos diversos, podendo ser suprimido ou limitado o direito de voto pelo sócio titular da quota preferencial respectiva, observados os limites da Lei n. 6.404/76, aplicada supletivamente.

Permanecemos à disposição de nossos clientes para auxiliá-los no que for necessário.

| TRIBUTÁRIO – TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL FACILITA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA |

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria n. 14.402 de 16 de junho de 2020, abriu aos contribuintes a possibilidade de aderir a parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, cujo valor total atualizado seja igual ou inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), com benefícios significativos, no que está sendo chamado como “**transação excepcional**”, incluindo-se:

- (i) **valor de entrada reduzido, referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas, que poderá ser parcelado em até 12 meses;**
- (ii) **para pessoas jurídicas, pagamento do saldo em 36 a 72 meses, com descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 35% até 50% do valor total da dívida, conforme número de parcelas escolhido, e a capacidade de pagamento do contribuinte, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas; e**
- (iii) **Para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/14, pagamento do saldo em 36 a 133 meses, com descontos de até 100% sobre os valores de multa, juros e encargos, respeitado o limite de 30% até 70% do valor da dívida, conforme número de parcelas escolhido, e a capacidade de pagamento do contribuinte, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.**

A capacidade de pagamento decorrente da situação econômica será calculada de forma a estimar se o contribuinte possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pela pandemia do Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

Para tal finalidade, considera-se impacto na capacidade de geração de resultados a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019. O percentual de impacto observado será utilizado como redutor da capacidade de pagamento do contribuinte.

Quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União, os prazos e os descontos ofertados pela PGFN serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos.

Não é permitida a transação de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao Simples Nacional, nem de multas criminais.

A modalidade estará disponível para adesão, no portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), a partir de 1º de julho até 29 de dezembro de 2020.

Permanecemos à disposição de nossos clientes para esclarecimentos adicionais e para auxiliá-los no que for necessário para análise e eventual adesão a referida modalidade de transação.

|QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ|

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	FGTS	Prorrogação do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento destas parcelas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira a partir de julho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos.	90 dias	Arts. 19 e 20 da MP N. 927/20 de 22 de março de 2020
Todos os setores	Contribuições ao Sistema S	Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como SESC, SESI, SENAC e SENAI);	90 dias	MP n. 932 de 31 de março de 2020
Todos os setores	Tributos federais inscritos em dívida ativa da União (inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão de todos os prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança na PGFN.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão do envio dos débitos inscritos para cartórios de protesto.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020; e Portaria RFB N. 543/2020.
Todos os setores		Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas	90 dias	
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão da emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, exceto quando houver possibilidade de decadência ou prescrição, e suspensão do registro de inaptidão na CNPJ por ausência de declaração.	Até 30 de junho de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020 e Portaria Nº 936, de 29 de maio de 2020
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão do contribuinte de parcelamentos firmados perante a RFB por inadimplência de parcelas	Até 30 de junho de 2020	
Todos os setores	Tributos Federais em cobrança junto à RFB e PGFN	Vencimento das parcelas dos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN ficam prorrogados para o último dia útil do mês: (i) de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio; (ii) de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e (iii) de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.	90 dias	Portaria ME n. 201 de 11 de maio de 2020.
Todos os setores	Tributos Federais	Prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 23 de março de 2020.	90 dias	Portaria Conjunta N. 555 de 23 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Tributos que compõem a parcela da União no Simples Nacional (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária)	Prorrogação do recolhimento dos tributos que compõem a parcela da União no âmbito do Simples Nacional, de modo que: (i) o vencimento da apuração de março, que seria em 20 de abril, passa a ser 20 de outubro; (ii) o vencimento da apuração de abril, que seria em 20 de maio, passa a ser 20 de novembro; e (iii) o vencimento da apuração de maio, que seria em 20 de junho, passa a ser 20 de dezembro. Não implica em direito a restituição daqueles que realizarem o recolhimento no período.	90 dias	Resoluções CGSN N. 152 de 18/03/2020 e n. 154 de 03/04/2020, com base na Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º
Indústria, em especial médica e farmacêutica	Imposto de Importação	Alíquota zero pela Camex do Imposto de Importação (II) para 61 produtos no combate ao coronavírus, cuja resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores;	Até 30 de setembro de 2020	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 e 168ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS (continuação)

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Indústria, em especial médica e farmacêutica	II e IPI Importação (Desembaraço Aduaneiro)	Facilitação do desembaraço aduaneiro (liberação na alfândega) de insumos e matérias primas industriais importadas de uso médico-hospitalar destinados ao combate do Covid-19;	Enquanto perdurar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	IPI e IPI-Importação	Corte do IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do Covid-19	Até 1º de outubro de 2020	Art. 1º do Decreto N. 10.285/2020
Todos os setores	IOF/Crédito	Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de crédito por 90 dias, bem como do adicional.	90 dias	Decreto n. 10.305 de 1º de abril de 2020
Todos os setores	PIS/COFINS	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que ocorreria em abril, maio e junho de 2020, para agosto, outubro e novembro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	90 dias	Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020 e Portaria ME Nº 245 de 15 de junho de 2020
Todos os setores	Contribuição Previdenciária Patronal e contribuições para o RAT/FAP	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária patronal e as contribuições ao RAT/FAP devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, que ocorreria em abril, maio e junho de 2020, para agosto, outubro e novembro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	90 dias	Portaria ME n. 139, de 3 de abril de 2020, Portaria ME n. 150 de 7 de abril de 2020 e Portaria ME Nº 245 de 15 de junho de 2020
Todos os setores	CPRB, contribuição previdenciária devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica, FUNRURAL e SENAR	Prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta ("CPRB"), a contribuição devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa física e segurado especial ("FUNRURAL") e a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ("SENAR") que ocorreria em abril, maio e junho de 2020, para agosto, outubro e novembro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	90 dias	Portaria ME n. 150 de 7 de abril de 2020 e Portaria ME Nº 245 de 15 de junho de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (EFD-Contribuições)	Fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020. Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a EFD-Contribuições nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega.	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (DCTF)	A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed).	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Pessoas Físicas	Obrigações Acessórias (DIRPF)	O prazo para apresentação da DIRPF foi alterado do dia 30 de abril para o dia 30 de junho, sendo ainda alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF. A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.	60 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.930, de 1º de abril de 2020
Pessoas Físicas	Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País	Prorrogado para o dia 30 de junho o prazo para apresentação da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País, bem como do recolhimento do imposto.	60 dias	Instrução Normativa RFB 1.934 de 07 de abril de 2020

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Empresas no Simples Nacional	ICMS apurado no PGDAS-S	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional que apurem seus tributos pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.	90 dias	Comunicado SEF n. 01/2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI (Simples Nacional)	ICMS apurado no PGMEI	Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ICMS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigação acessória Estadual	Suspensão da entrega das seguintes obrigações acessórias: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia de informação e apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA - ST; e (iii) Declaração de substituição tributária, diferencial de alíquotas e antecipação - DeSTDA.	90 dias	Art. 1, II, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Suspensão de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;	90 dias	Art. 1, I, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o período ainda que o descumprimento da condição se tenha verificado anteriormente	90 dias	Art. 4, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Dispensa, nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, da aposição de visto fiscal para mercadorias não destinadas ao Estado e para transportadoras credenciadas na SEFAZ/AL, além de que não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira (exceto casos de infração à legislação tributária)	X	Arts. 2 e 3 da Instrução Normativa SEF N. 10/2020

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos e a cobrança de dívida ativa do Município	Até 19 de abril de 2020	Decreto N. 8.853 de 23 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos tributários e da remessa para protesto de CDAs	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e COSIP	Alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, passando a cota única, com 10% de desconto, para 30/06/2020, e o pagamento em 10 parcelas passando a ter vencimentos de 30/06/2020 a 31/03/2021	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Autônomos	ISS - Autônomos	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxa de Vigilância Sanitária	Prorrogação do prazo de pagamento para o dia 30/06/2020	30/06/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	ISSQN apurado no PGDAS-D	Prorrogação do prazo para pagamento do ISS das empresas do Simples Nacional, de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI	ISSQN apurado no PGMEI	Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ISS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Empresas no Simples Nacional	Ingresso/Reingresso no Simples Nacional	Contribuintes com pendências cadastrais ou débitos junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filial, e estejam com situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção deferidos por processo administrativo ou e-mail. A solicitação poderá ser apresentada até 15/05/2020	15/05/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogação pelo prazo de 90 dias do vencimento de todas as parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16/03/2020, dos parcelamentos vigentes; parcelamentos feitos a partir de 24/03/2020 deverão prever a primeira parcela com vencimento a partir de 30/06/2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e TCTDRSU	Novo calendário para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU)	90 dias	Decreto n. 8.867 de 07 de abril de 2020.
Todos os setores	Tributos Municipais Inscritos em Dívida Ativa	Mediante adesão pelo site da Prefeitura, redução de 30% do valor principal e de 100% de multas, juros e atualização monetária de tributos municipais inscritos em dívida ativa da União; em se tratando de notificação e auto de infração decorrente de descumprimento de obrigação acessória, a redução do valor principal alcança 60% para pagamento à vista, ou 40% caso opte pelo parcelamento em até 05 parcelas.	19 de junho de 2020	Lei Municipal n. 6.989 de 01 de junho de 2020
Todos os setores	ITBI	Reduz temporariamente a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 0,66% para pagamento em cota única, independente da data de assinatura do contrato de compra e venda do imóvel	31 de agosto de 2020	Lei Municipal n. 6.989 de 01 de junho de 2020